CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2021

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da lei Federal Nº 12.845 de 1º de agosto de 2013- Intitulada popularmente como "Lei do Minuto Seguinte", por meio da afixação de cartazes e banners no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a afixação de cartazes e banners informativos divulgando a Lei Federal Nº12.845 de 1º de agosto de 2013 – popularmente conhecida como a "Lei do Minuto Seguinte" no Município de Rio Branco.

Art. 2º O objetivo é divulgar e conscientizar sobre o direito ao atendimento obrigatório e integral, oferecido pelos hospitais do SUS às pessoas em situação de violência sexual, da qual trata a Lei Federal citada no caput.

§1º: O informativo deve ser em escrita legível, de fácil entendimento, focado no que pode ser considerado "violência sexual", deve conter os serviços disponíveis para atendimento imediato e obrigatório e mencionar ainda a gratuidade dos mesmos.

§2º: O material informativo deve ser afixado principalmente: nos hospitais públicos do SUS, UPAs, URAPs, USFs, Pronto Atendimento, CRAS entre outros órgãos e secretarias correlacionadas.

Art. 3º Ao Poder Executivo em concomitância com as Secretarias: de Saúde –SEMSA e da Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, incumbem a responsabilidade de execução desta Lei.

Art. 4 º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões **"*EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO*",** 3 de agosto de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

Rua: 06 de Agosto, 853 - **Bairro**: Seis de Agosto.
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

O projeto pretende tornar de conhecimento público e massivamente a Lei Federal nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, que ficou conhecida popularmente como a "Lei do Minuto Seguinte", que prevê atendimento imediato, emergencial, integral, multidisciplinar e obrigatório às vítimas de violência sexual, através dos hospitais integrantes da rede do SUS; visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Na referida Lei, amplos serviços são oferecidos como:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI- coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Todos esses serviços podem ser prestados, conforme determina a lei, no entanto não são do conhecimento da população, tornando-se a divulgação imprescindível.

Dados revelam que o disque 100 registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no período que compreende de janeiro a maio de 2021, os dados foram apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em cerimônia em referência ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período. A violência física é citada em 25,7 mil denúncias. Já a violência psicológica esteve presente em 25,6 mil denúncias.

Precisamos munir nossos munícipes de informações, com objetivo de conscientizar, prevenir e orientar principalmente sobre seus direitos para muni-los no enfrentamento à violência sexual .

Em vista das informações acima, e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.